



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73)  
3540-1025. CEP. 45416-000

### PORTARIA Nº 003/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

*Instaura processo Administrativo em face da  
empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS -  
EIRELI, e dá outras providências*

**O Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços  
Públicos Urbanos do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso de suas  
atribuições,**

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 01/2022-Infra contra a empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.070.387/0001-01 com endereço na Av 136, Bairro Set Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-250, para apuração de situação de descumprimento e inexecução, com prejuízo à administração, do contrato administrativo nº 229/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos (mesa vibratória e betoneira) e materiais para confecção de bloquetes, pisos sextravados e outros, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, com a incidência dos artigos 77 e 87 da lei 8.666/93 combinados com a cláusula nona do contrato administrativo mencionado, com as competentes consequências jurídicas.

**Art. 2º.** Os trabalhos serão desenvolvidos no âmbito no setor de compras da municipalidade e sob a tutela desta secretaria, com possibilidade de utilização de servidores para atividades secundárias.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Compras da municipalidade a condução formal do processo e a prática dos atos ordinatórios necessários ao seu andamento, com intimações e providências necessárias à sua conclusão.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 10 de janeiro de 2022

Carlos Souza Silva  
Secretário de Infraestrutura Trans. e Serviços Públicos



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73)  
3540-1025. CEP. 45416-000

### DECISÃO

Trata-se de solicitação do setor de compras da municipalidade para abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade à sociedade empresária LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ nº 33.070.387/0001-01) por conta de inexecução do contrato administrativo nº 229/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos (mesa vibratória e betoneira) e materiais para confecção de bloquetes, pisos sextravados e outros, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura da municipalidade

Conforme o solicitante, apesar da expedição da ordem de fornecimento a empresa não forneceu os produtos, condicionando-o, em um primeiro momento, a pedido de reequilíbrio contratual, o qual foi indeferido.

Da mesma forma, foi indeferido pedido de prorrogação do prazo de entrega dos produtos, sendo que, posteriormente a isso, a empresa não vem mais respondendo aos contatos da administração municipal.

Assim, solicita a abertura de processo administrativo para a apuração da irregularidade de descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades legais.

É o que importa registrar, **DECIDIMOS**.

Os fatos narrados, em tese, indicam violação das normas licitatórias e descumprimento do contrato.

A apuração de irregularidades em processos administrativos ou na execução de contratos administrativos é um dever-poder da administração pública, de forma que, constatada a possível existência de infração às normas licitatórias ou a contratos, nasce para a Administração a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos, sendo que a aplicação ou não de penalidade, será consequência lógica do resultado desta apuração.

O artigo 77 da Lei Geral de Licitações afirma que “A *inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento*”.

O artigo 87 da mesma legislação especifica as penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73)  
3540-1025. CEP. 45416-000

A cláusula nona do contrato administrativo nº 229/2021, também traz a previsão das penalidades e limites para a aplicação da multa em caso de descumprimento contratual.

Diz a literalidade da cláusula nona do contrato:

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9. - *Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:*

9.1 – *Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

9.2 – *Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

9.3 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

9.4 - *Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.5 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

9.6 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.7 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.8 - *As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.*



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73)  
3540-1025. CEP. 45416-000

9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

A empresa, apesar de informada da decisão da improcedência de seu pedido de reequilíbrio, mante-se inerte e, ainda, encerrou os contatos com a municipalidade.

Ademais, importante registrar que conta da decisão no processo de reequilíbrio que “o fato de o detentor do contrato pedir reequilíbrio após a expedição da ordem de fornecimento não justifica o atraso no fornecimento, sendo mora que deve ser apurada nos termos contratual”

A aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da lei de licitações depende de prévio processo administrativo, onde se garanta o contraditório e defesa. Neste sentido o caput e os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73)  
3540-1025. CEP. 45416-000

*processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

Assim, tem-se que a certificação da violação da legislação e contrato e, se for o caso, a aplicação da respectiva penalidade, necessita de contraditório e ampla defesa.

Assim, impõe-se, efetivamente, a abertura de **processo administrativo** para, respeitada a ampla defesa e o contraditório, seja apurada a situação relatada e aplicada a respectiva sanção.

Por todas estas razões e fundamentos, conforme fundamentado, **determinamos:**

- a) **Instauração de processo administrativo** para apurar a inexecução do contrato administrativo nº 229/2021 por parte da empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.070.387/0001-01, por inexecução do contrato administrativo nº 229/2021 e prejuízos materiais à administração, com violação dos artigos 77 e 87 da lei 8.666/93 combinados com a cláusula nona do contrato administrativo mencionado.
- b) Caberá ao Diretor de Compras da municipalidade a condução formal do processo e a prática dos atos ordinatórios necessários ao seu andamento, com intimações e providências necessárias a sua conclusão.
- c) Instaurado o procedimento, com as formalidades legais, intime a empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, nos endereços constantes do processo licitatório, para que apresente manifestação/defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, colhendo na sequência parecer jurídico.
- d) Havendo requerimentos que fogem à atribuição do condutor do processo, seja concluso para apreciação.

Presidente Tancredo Neves, 10 de janeiro de 2022

Carlos Souza Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos Urbanos